

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Número do Termo de Análise de Credenciamento			45/2022		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			2022.A.08743		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo	Governo do Estado do Amazonas		CNPJ	04.312.369/0001-90	
Unidade Gestora do RPPS	Fundação Amazonprev		CNPJ	04.986.163/0001-46	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			ADMINISTRADOR	<input checked="" type="checkbox"/>	GESTOR
Razão Social	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A		CNPJ	01.522.368/0001-82	
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul – 09 a 11º andares		Data Constituição	30/10/1996	
E-mail (s)	beatriz.ahualle@br.bnpparibas.com		Telefone (s)	(11) 3365 4000	
Data do registro na CVM	21/08/1997	Categoria (s)	Administrador de Carteiras		
Data do registro no BACEN	16/10/1996	Categoria (s)	Banco múltiplo, com carteira comercial		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone	
Beatriz Ahualle		Client Services Manager	beatriz.ahualle@br.bnpparibas.com	11 3365-4430	
Stefanni Guzzi		Client Services	Stefanni.guzzi@br.bnpparibas.com	11 3841-3051	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
		Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II
		Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I
X		Art. 7º, III, "a"	X		Art. 9º, II
		Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III
		Art. 7º, IV	X		Art. 10, I
		Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II
X		Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III
		Art. 7º, V, "c"			Art. 11
X		Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise	
BNP PARIBAS SOBERANO FIC FI RENDA FIXA – SIMPLES			BNP PARIBAS SOBERANO FIC FI RENDA FIXA – SIMPLES		
BNP PARIBAS MATCH FI RF REFERENCIADO DI CRÉDITO PRIVADO			BNP PARIBAS MATCH FI RF REFERENCIADO DI CRÉDITO PRIVADO		
BNP PARIBAS RF FI RENDA FIXA			BNP PARIBAS RF FI RENDA FIXA		
BNP PARIBAS DEBENTURES INSTITUCIONAL			BNP PARIBAS DEBENTURES INSTITUCIONAL		
BNP PARIBAS Crédito Institucional FIC FI RF Crédito Privado L Prazo			BNP PARIBAS Crédito Institucional FIC FI RF Crédito Privado L Prazo		
BNP PARIBAS SIGMA INSTITUCIONAL			BNP PARIBAS SIGMA INSTITUCIONAL		
BNP PARIBAS INFLAÇÃO FIC FI RENDA FIXA			BNP PARIBAS INFLAÇÃO FIC FI RENDA FIXA		
BNP PARIBAS PREMIUM EQUITIES FIC de FIA			BNP PARIBAS PREMIUM EQUITIES FIC de FIA		
BNP PARIBAS ACTION FIC FI AÇÕES			BNP PARIBAS ACTION FIC FI AÇÕES		
BNP PARIBAS SMALL CAPS FI AÇÕES			BNP PARIBAS SMALL CAPS FI AÇÕES		
BNP PARIBAS STRATEGIE FIA			BNP PARIBAS STRATEGIE FIA		
ACCESS ENERGY TRANSITION – INVESTIMENTO NO EXTERIOR			ACCESS ENERGY TRANSITION – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
ACCESS USA COMPANIES FIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR			ACCESS USA COMPANIES FIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
ACCESS EQUITY WORLD FIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR			ACCESS EQUITY WORLD FIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
ACCESS DIVERSIFIED DYNAMIC FIM – INVESTIMENTO NO EXTERIOR			ACCESS DIVERSIFIED DYNAMIC FIM – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO					

Estrutura da Instituição	O Banco BNP Paribas Brasil S.A está devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme Autorização de Funcionamento nº 96.00639119, datada de 16 de outubro de 1996. Adicionalmente o BNPP é autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4448, 21 de agosto de 1997. O BNPP oferece uma extensa gama de serviços e produtos por meio de suas principais áreas de negócios no País: - BNP PARIBAS CORPORATE & INSTITUTIONAL BANKING. - BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES		
Segregação de Atividades	VIDE QDD ANEXO		
Qualificação do corpo técnico	VIDE RESUMO PROFISSIONAL ANEXO		
Histórico e experiência de atuação	Conforme Formulário de Referência da Instrução CVM 558		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555; Fundos de Investimento em Participações; Fundos de Investimento Imobiliário; Fundos de Índices; Clubes de investimento; e Carteiras administradas.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compliance: Coordenar o atendimento de inspeções e auditorias, bem como de demandas de reguladores e autorreguladores; Zelar pela aderência regulatória da estrutura; Atuação em questões de conduta, reputação e de conflito de interesses; Diretrizes de política anticorrupção; Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/CFT); Risco de Mercado e Liquidez: Controles e análises de risco de mercado e liquidez. Enquadramento: Controle dos limites de enquadramento das políticas de investimentos dos fundos e das carteiras; Risco Operacional e Controle Permanente: Supervisão dos controles internos de processos; Zelar pela formalização de procedimentos; Gerenciamento e controle de risco operacional; Auditoria Interna: Verificações e fiscalizações nas áreas, de forma independente, conforme o planejamento aprovado no Comitê de Auditoria ou trabalhos específicos solicitados pelos membros do referido comitê. Jurídico: A atividade jurídica relacionada à administração fiduciária de carteira de valores mobiliários deverá ser executada observando-se os seguintes princípios e premissas básicas: a) Adoção nos documentos de linguagem que assegure fácil e correto entendimento por parte dos investidores; b) Evitar e combater práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos Fundos de Investimento; c) Coibir e vetar quaisquer práticas que possam ser interpretadas como infração às regras e princípios na regulamentação pertinente; e d) Manter acompanhamento constante das alterações legislativas pertinentes a Fundos de Investimentos procedendo às adaptações exigidas sempre dentro do prazo legal estabelecido. Compete ao Jurídico a elaboração e revisão dos documentos relacionados à constituição, manutenção, alteração e extinção dos Fundos de Investimentos administrados pelo BNPP.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Vide declaração enviada		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Vide certificados encaminhados		
Volume de recursos sob administração/gestão	Total (R\$ em MI) fundos sob adm BNP 06/2023: 103,481,178.47 Total (R\$ em MI) fundos sob adm BNP 06/2023 (investidores segmento RPPS): 2,225,787.89		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Vide QDD enviado		
Outros critérios de análise			
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Conforme Parecer COMIV nº. 448/2022, todos os critérios definidos no Edital de Credenciamento, foram atendidos pela instituição, aprovado pela Diretoria em 28/12/2022.			
Local:		Data:	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Alan Nascimento	Coordenador	XXX.XXX.XXX-00	
Simone Rubinsky	Head of Client Development		

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da Gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

SIMONE
VIANA
RUBINSKY:1
7639936802

Digitally signed by
SIMONE VIANA
RUBINSKY:176399
36802
Date: 2023.07.26
10:47:35 -03'00'

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores